



<b>PROCESSO</b>	<b>191.976-8/2024</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>NATASHA DE ARRUDA GOES MARTINEZ MACHADO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RESERVA REMUNERADA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à sua inativação e, por consequência, a concessão de transferência a pedido, à inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos proporcionais.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 935/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, e **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** o Ato nº 1.360/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.805, em 13/08/2024, que dispõe sobre a **concessão de transferência, à pedido, à inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos proporcionais**, em que figura como interessada a senhora **NATASHA DE ARRUDA GOÉS MARTINEZ MACHADO**, CPF nº 520.511102-04, militar na graduação de SEGUNDO SARGENTO LC 541/2014 N-002, lotada na Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento na Constituição Federal em seus artigos 22, inciso XXI redação dada pela EC nº 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 555/2014, arts. 145, inciso II, 147, inciso II, alínea “b”, artigo 24-G, inciso I do Decreto-Lei nº 667/1969, redação dada Lei nº 13.954/2019, conforme Resolução de Consulta nº 18/2022-PP, processo nº 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos nº 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-





PRO-2023/03038) EMENTA DA DECISÃO Nº 32/PPGE/2023 e, ainda art. 24-F do mencionado Decreto-Lei nº 667/1969, alterado pela Lei nº 13.954/2019, bem como o teor do Processo nº 2024.4.06044, da Mato Grosso Previdência.

**8. É o voto.**

Cuiabá, 30 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

